

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CMAS/ANANINDEUA

Aprova o Termo de Aceite do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Ananindeua/PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANINDEUA – CMAS, em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2026, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal nº 3.146, de 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como política de seguridade social não contributiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da assistência social em sistema descentralizado e participativo;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que prevê o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025, e a Resolução CNAS/MDS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõem sobre parâmetros relacionados ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026, que dispõe sobre os procedimentos e parâmetros relativos ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social imediata às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade do ente municipal na coordenação, organização e oferta dos serviços socioassistenciais, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a apresentação do Termo de Aceite do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC, destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º A oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá assegurar, quando cabível, abrigo ou acolhimento temporário, de forma coletiva, familiar ou individual, em condições dignas e de segurança, observadas as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, pessoas com deficiência e demais situações específicas, bem como a identificação das perdas e danos e o cadastramento da população atingida.

Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências:

- I – garantir proteção social imediata às famílias e indivíduos atingidos;
- II – prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco social;
- III – assegurar condições mínimas de sobrevivência, acolhimento, dignidade e segurança;

IV – promover o acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas necessárias;

V – contribuir para a preservação e a reconstrução de vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º Compete ao órgão gestor municipal da política de assistência social:

I – organizar e ofertar o serviço conforme as normativas do SUAS e as condições estabelecidas no Termo de Aceite;

II – assegurar, quando necessário, estrutura física, logística, recursos materiais e recursos humanos adequados à execução do serviço;

III – disponibilizar equipes técnicas qualificadas para o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos atingidos;

IV – viabilizar, quando cabível, o acesso a benefícios eventuais, observada a legislação municipal, os critérios regulamentares e a avaliação técnica da equipe de referência do SUAS;

V – articular-se com a Defesa Civil, saúde, habitação, trabalho, órgãos do Sistema de Justiça e demais políticas públicas e instituições pertinentes;

VI – alimentar e manter atualizados os sistemas de informação do SUAS, conforme as normas vigentes;

VII – observar as regras relativas à execução, comprovação, guarda documental, reprogramação de saldos e prestação de contas dos recursos vinculados ao cofinanciamento federal.

Art. 5º A execução do serviço e a utilização dos recursos deverão observar o Termo de Aceite aprovado, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Resolução CIT nº 31/2025, a Resolução CNAS/MDS nº 223/2026, a Portaria MDS nº 1.172/2026 e demais normativas aplicáveis ao SUAS.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o controle social, acompanhando, fiscalizando e avaliando a execução do serviço e a aplicação dos recursos vinculados ao cofinanciamento federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua/PA, 27 de abril de 2026.

**Ronaldo Trindade Cavalcante**

**Presidente do CMAS**

### RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMAS/ANANINDEUA

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Responsabilidade e Compromisso para recebimento e utilização do recurso federal destinado ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP, conforme a Resolução CIT nº 33, de 5 de dezembro de 2025, e a Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANANINDEUA – CMAS, em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2026, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal nº 3.146, de 21 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente quanto à organização da assistência social em sistema descentralizado e participativo;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 129, de 21 de novembro de 2023, que aprova parâmetros para a atuação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em relação à população em situação de rua;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a transferência, execução e prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 33, de 5 de dezembro de 2025, que propõe critérios de elegibilidade e partilha visando ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha visando ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP;

CONSIDERANDO que o Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a formalização, pelo ente federado, do compromisso de fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP, nos termos do art. 2º da Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que, para o recebimento do recurso federal, é necessária a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo a este o exercício do controle social das ações previstas no respectivo Termo de Responsabilidade e Compromisso;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação dos serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua no Município de Ananindeua/PA;

CONSIDERANDO a apresentação do Termo de Responsabilidade e Compromisso para recebimento e utilização do recurso federal destinado ao fortalecimento das provisões dos Centros POP;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião ordinária deste Conselho, realizada em 27 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Responsabilidade e Compromisso para recebimento e utilização do recurso federal destinado ao fortalecimento das provisões dos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centros POP, no Município de Ananindeua/PA.

Art. 2º O Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a formalização, pelo ente federado, do compromisso de fortalecimento das provisões dos Centros POP, nos termos da Resolução CIT nº 33, de 5 de dezembro de 2025, e da Resolução CNAS/MDS nº 224, de 18 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O ente federado declara ciência e concordância com as disposições normativas aplicáveis ao recebimento, execução, monitoramento, comprovação e prestação de contas dos recursos federais destinados ao fortalecimento das provisões dos Centros POP.

Art. 3º O fortalecimento das provisões dos Centros POP compreende, observadas as normativas do SUAS e a realidade local:

- I – o acompanhamento e atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade social, inclusive aqueles com demandas associadas ao uso de substâncias psicoativas;
- II – a atuação de equipes de referência conforme as orientações técnicas do serviço;
- III – a composição das equipes com profissionais de nível superior, incluindo assistentes sociais, psicólogos e advogado (a), para realização de orientação jurídico-social e desenvolvimento de estratégias de acesso à justiça;
- IV – a atuação de profissional de nível superior ou médio para realização de abordagem social com metodologias de atendimento convergentes à redução de danos;
- V – a observância, conforme a realidade local, da presença dos demais profissionais previstos na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011;
- VI – a ampliação do acesso à convivência familiar e comunitária;
- VII – a promoção do acesso a direitos, inclusão social e intersetorialidade;
- VIII – a ampliação de espaços de convivência, atendimento e acompanhamento de vulnerabilidades associadas ao uso de substâncias psicoativas;
- IX – a articulação interinstitucional para atenção integral, com ênfase na garantia de direitos e no acesso às políticas públicas de assistência social, saúde, moradia, trabalho, renda, justiça e demais políticas setoriais.

Art. 4º Compete à gestão municipal observar as responsabilidades previstas no Termo de Responsabilidade e Compromisso, especialmente quanto:

- I – ao fortalecimento das equipes de referência dos Centros POP, inclusive com advogado(a) para realização de orientação jurídico-social e desenvolvimento de estratégias de acesso à justiça, conforme previsto no Termo de Responsabilidade e Compromisso;

II – à implementação de estratégias de convivência familiar e comunitária para a população em situação de rua;

III – à promoção de formação e educação permanente da equipe;

IV – ao aprimoramento da capacidade de atendimento dos Centros POP;

V – à alimentação e atualização dos dados pertinentes nos sistemas oficiais do SUAS, inclusive o CadSUAS, quando cabível;

VI – à manutenção dos registros mensais de atendimento;

VII – ao monitoramento contínuo das ações e levantamento de dados do território;

VIII – à destinação integral dos recursos ao fortalecimento dos Centros POP;

IX – à articulação com a rede intersetorial para acesso a políticas públicas, moradia, trabalho, renda, saúde, justiça e demais direitos.

Art. 5º Os recursos federais deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Responsabilidade e Compromisso, na Resolução CIT nº 33/2025, na Resolução CNAS/MDS nº 224/2026 e nas demais normas aplicáveis, especialmente para o fortalecimento das provisões dos Centros POP.

Art. 6º A execução dos recursos deverá observar as normas relativas à transferência, utilização, comprovação e prestação de contas do cofinanciamento federal do SUAS, em especial a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, e eventuais normas supervenientes.

Art. 7º A gestão municipal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, sempre que solicitado, informações relativas à execução física e financeira dos recursos, a fim de possibilitar o acompanhamento, a fiscalização e o exercício do controle social pelo CMAS.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará e fiscalizará a execução das ações previstas no Termo de Responsabilidade e Compromisso, no âmbito de suas competências legais e regimentais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua/PA, 27 de abril de 2026.

Ronaldo Trindade Cavalcante  
Presidente do CMAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre Acompanhamento e Fiscalização de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto nº 2.667, de 05 de fevereiro de 2025, e considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 2.231, de 24 de julho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, Sr. ROMULO PINHEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 377104-1, para atuar na condição de FISCAL do CONTRATO Nº 10/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC e a empresa EXECUTAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.356.267/0001-02.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025, data de assinatura do referido contrato.

Ananindeua/PA, 27 de abril de 2026.

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO